



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-0003/2009-909-09-00.1

A C Ó R D ã O
CSJT
JAPS/dvp

RECURSO ADMINISTRATIVO. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. NÃO CONHECIMENTO.

A simples interpretação quanto ao enquadramento ou não de pós-graduação às áreas de interesse do Poder Judiciário da União não enseja o conhecimento do recurso pelo CSJT, seja por não se tratar de exame de legalidade do ato objurgado, seja por não transcender interesse individual. Essa a exegese do art. 5º, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do CSJT.
Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em matéria administrativa n.º **CSJT-0003/2009-909-09-00.1**, em que é recorrente **VÂNIA SÍLVIA ALCÂNTARA FOERSTER** e recorrido **TRT DA 9ª REGIÃO**.

A recorrente, servidora pública, pretende, em síntese, a concessão do Adicional de Qualificação, previsto no art. 15 da Lei nº 11.416/06, em razão da conclusão do curso de Mestrado em "Genética E Melhoramento de Plantas".

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por seu Órgão Especial, indeferiu o pleito administrativo da servidora, por entender não guardar o curso em alusão pertinência às suas atribuições enquanto servidora do Poder Judiciário da União.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2009, sendo considerado publicado em 04/12/2009, nos termos da Lei 11419/06.
Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 2

PROC. Nº CSJT-0003/2009-909-09-00.1

Inconformada, recorre a servidora, aduzindo que sua tese de mestrado se refere à preservação do meio ambiente e à sustentabilidade do planeta, questão de interesse primordial de todos os que habitam a Terra, com o uso de resistência de plantas a pragas, a utilização de fungos para o controle dessas pragas, sem a utilização de agrotóxicos, sendo, pois, de importância para o TRT da 9ª Região.

É o relatório.

V O T O

Com efeito, estabelece o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, competir-lhe apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais, bem assim, as matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus com o propósito de uniformização. Confira:

“Art. 5º Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete:

[...]

IV – apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais ou as expedidas com base no inciso II;

[...]

VIII – apreciar matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2009, sendo considerado publicado em 04/12/2009, nos termos da Lei 11419/06.
Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 3

PROC. Nº CSJT-0003/2009-909-09-00.1

magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com o propósito de uniformização;”

O Órgão Especial do TRT da 9ª Região indeferiu o pleito administrativo da servidora ora recorrente, sob o fundamento de não se enquadrar o mestrado em “Genética e Melhoramento de Plantas” dentre as áreas de interesse do Poder Judiciário da União, elencadas no art. 5º da Portaria Conjunta nº 01/2007, do STF/CNJ/CSJT, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação.

Nessa senda, o apelo aviado pela servidora visa o revolvimento da situação fática dissecada pela Corte de origem, quanto à correspondência, ou não, do seu curso de mestrado, acima realçado, às áreas de interesse do Judiciário da União.

Assim sendo, claro não se tratar de averiguação de legalidade da decisão objurgada, pelo que não se coaduna com a hipótese inserta no inciso II do art. 5º do Regimento Interno deste Conselho Superior.

Noutro viés, a subsunção do curso às hipótese de concessão do Adicional de Qualificação, cuja decisão gera efeitos jurídicos exclusivamente na esfera individual da interessada, igualmente deixa de encontrar guarida na hipótese do inciso VIII do art. 5º do Regimento Interno deste conselho, sobredito, que impõe o conhecimento de demanda na qual o interesse envolvido, por sua extensão, careça de uniformização, fato não exurgido do caso em apreço.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2009, sendo considerado publicado em 04/12/2009, nos termos da Lei 11419/06.
Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO fl. 4

PROC. Nº CSJT-0003/2009-909-09-00.1

Impende colacionar jurisprudência deste Conselho, firmada em caso semelhante ao ora analisado, "in verbis":

“ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL. CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA. Trata-se de pretensão de natureza puramente individual, que não ultrapassa o interesse pessoal do recorrente. Ausentes, pois, os requisitos regimentais de admissibilidade previstos no art. 5º, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido.” (CSJT-190996/2008-000-00-00.9 – Relator Conselheiro Vantuil Abdala – DJU de 12.08.08)

Destarte, voto pelo não conhecimento do recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso. A Exma. Conselheira Rosalie Michaelae Bacila Batista declarou-se impedida.

Brasília, 26 de outubro de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Conselheiro

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2009, sendo considerado publicado em 04/12/2009, nos termos da Lei 11419/06.
Silvana R. M. R. Araújo